

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

**LEI COMPLEMENTAR Nº378, de 30 de março de 2026.
(D.O.30.03.2026)**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº366,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE
DISPÕE SOBRE O FUNDO DE
INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO
PRODUTIVO DO CEARÁ – FIMPCE E O
PROGRAMA MICROCRÉDITO
PRODUTIVO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 9.º da Lei Complementar n.º 366, de 27 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9.º Até o efetivo início de funcionamento da Agência de Fomento do Estado do Ceará, prevista na Lei n.º 18.596, de 29 de novembro de 2023, a Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. – Adece auxiliará a gestão dos recursos do Programa de que trata esta Lei, observados os termos e as condições definidos em contrato celebrado com a Secretaria do Trabalho – SET, conforme legislação aplicável.

Parágrafo único. Após iniciadas as atividades da Agência a que se refere o caput deste artigo, a esta caberá as competências listadas nos incisos IV e VIII do art. 6.º desta Lei.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de março de 2026.

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**